



Município de Vinhais - DASEJDCT
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

De: Dirigente intermédio de 4.º grau em regime de substituição	Data: 31 de outubro de 2022
Para: Exmo. Sr. Vereador	Informação n.º: 54
Assunto: Proposta de Alteração ao Regulamento Cartão Municipal Sénior.	N.º de páginas: 5

Parecer:	Despacho:
	Deliberação:

A proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior tem como objetivo modificar as normas vigentes atualmente, de forma a que seja possível adequar os apoios à situação socioeconómica do público alvo do apoio referido. As alterações propostas justificam-se pelas necessidades constatadas ao longo da aplicação do regulamento atual e como forma de abranger mais pessoas através deste apoio social.

As tendências demográficas nacionais e a nível concelhio assentam na maior longevidade dos indivíduos e no aumento da proporção de pessoas idosas, registando um aumento cada vez maior da população com mais de 65 anos. Assim, surge a necessidade de olhar mais atentamente para as dificuldades sentidas pela população idosa e de encontrar formas mais eficazes de colmatar as suas carências, na medida em que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente e passíveis de enfrentar condições económicas mais deficitárias.

As modificações ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior passam essencialmente pela alteração da validade do referido cartão, como forma de facilitar o processo aos seus beneficiários, na medida em que a sua renovação anual se revela complexa e desadequada, dadas as condições do público para o



Município de Vinhais - DASEJDCT
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

qual se destinam. Propõe-se ainda a alteração da fórmula para o cálculo do rendimento per capita do requerente para que seja possível alcançar um maior leque de idosos.

O Regulamento do Cartão Municipal Sénior apresenta os benefícios concedidos pelo Município de Vinhais, na utilização de bens e serviços públicos e privados, às pessoas idosas que se encontram em situação de insuficiência económica e vulnerabilidade social. Através dos benefícios disponibilizados pretende-se promover a dignificação dos idosos, contribuir para a melhoria das suas condições de vida e apelar à sua realização pessoal e participação na sociedade em que estão inseridos.

O preâmbulo e os artigos 1.º, 2.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, do Regulamento de Cartão Municipal Sénior não sofreram alterações.

Mais se informa que atendendo que foi aditado o artigo 9.º sob a epígrafe “Dotação Orçamental Anual”, a restante numeração será sequencialmente alterada. É ainda aditado, à presente proposta, um anexo que consiste num formulário de candidatura que passa a fazer parte integrante do Regulamento. Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 13.º, 14.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Residirem e serem eleitores no Concelho de Vinhais há pelo menos 1 ano;
- e) Os rendimentos per capita serem iguais ou inferiores a 50% do Indexante dos Apoios Sociais.

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – O rendimento per capita é calculado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = (RAF - H - S) / N}$$

R – Rendimento per capita;

RAF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

H – Encargos com a habitação devidamente comprovados;

S – Encargos de saúde não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados;



Município de Vinhais - DASEJDCT
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 – Os rendimentos a ter em conta são os provenientes do trabalho, bens imobiliários, pensões, subsídio de desemprego, subsídio de doença, subsídios agrícolas ou quaisquer outros rendimentos com caráter duradouro ou habitual.

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – O cartão em referência será válido por três anos e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta autarquia.

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

- a) Documento de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou comprovativo de título válido de permanência, Número de Identificação Fiscal e Número de Segurança Social;
- b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar;
- c) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar, o tempo de residência no concelho, emitido pela Junta/União de Freguesia;
- d) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento da apresentação da declaração de IRS;
- e) Encargos habitacionais (faturas de água, eletricidade, gás e recibo de arrendamento).

2 – [...]

3 – A candidatura, por si só, não confere qualquer direito.

Artigo 8.º

[...]



Município de Vinhais - DASEJDCT
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2 – [...]

3 – A comparticipação de consultas de especialidade a que se refere a alínea d) do número anterior faz-se mediante apresentação do recibo com indicação do beneficiário;

4 – As comparticipações a que se referem as alíneas d) e e) não poderão exceder, anualmente, por beneficiário, o valor total de 200 euros;

5 – O limite máximo de comparticipação por beneficiários será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Vinhais e publicitado nos locais habituais.

Artigo 9.º

Dotação Orçamental Anual

1 - O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento;

2 – Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efetivo cumprimento do apoio.

Artigo 14.º

[...]

1 – Este cartão tem a validade de três anos, sendo renovável, pelo beneficiário até 30 (trinta) dias antes do término de validade do respetivo cartão.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...]



Município de Vinhais - DASEJDCT
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

2 - [...]

3 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte apos a sua aprovação nos termos legais.

À superior consideração de V. Ex.^a,

O Dirigente intermédio de 4.º grau em regime de substituição

(Samuel Fidalgo Salgado)